

**PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193394 - A ARTE CORPORAL AFRICANA DOS PENTEADOS TRANÇADOS E A RELAÇÃO BARROCA, publicado na portaria nº 0680/19 de 22/11/2019, no D.O.U. de 25/11/2019, para TRANÇAS BARROCAS .

PRONAC: 193850 - Mostra Guaporé 2020 Expocultural, publicado na portaria nº 0734/19 de 16/12/2019, no D.O.U. de 17/12/2019, para Mostra Guaporé 2022 Expocultural.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 0690/2021, de 03/12/2021, referente homologação de redução do valor do projeto, publicada no D.O.U. nº 228 de 06/12/2021, Seção 1, págs. 134/135, referente ao Projeto " Circuito Praça Criativa krie+" - Pronac: 20-1462:

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 71.818,00

Valor total atual: R\$ 233.564,00

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 132.006,60

Valor total atual: R\$ 312.818,00

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 10-E/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a retificação do quadro de fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0089 OS PEIXES DORMEM DE OLHOS ABERTOS?

Processo: 01416.001459/2019-20

Proponente: CINEMASCÓPIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS LTDA Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 08.587.501/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 3.991.750,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 198.300,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

**Banco Central do Brasil**

**PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 113.298, DE 7 DE MARÇO DE 2022**

O Procurador-Geral do Banco Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XI, alínea "b", e XVII, e pelo art. 32, incisos I e XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA**

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos e delega competências, no âmbito do Banco Central do Brasil, para a autorização e subscrição de acordos e transações destinados a prevenir ou terminar litígios judiciais que envolvam valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**CAPÍTULO II**

**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Fica delegada, em conformidade com os seguintes valores de alçada, a competência para autorizar e firmar os acordos ou transações de que trata esta Portaria:

I - ao Procurador-Geral Adjunto titular da Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2): débito ou crédito de valor até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ao Subprocurador-Geral da Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa (CJ1PG): débito ou crédito de valor até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - aos Procuradores-Chefes da Procuradoria Especializada de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV), da Procuradoria Especializada de Processos Judiciais Relevantes (PRJUD) e das Procuradorias do Banco Central nos Estados: débito ou crédito de valor até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para aferição dos valores de alçada definidos neste artigo, levar-se-á em conta o maior dos seguintes valores, conforme o caso:

I - valor global da causa, mesmo havendo litisconsórcio ativo ou substituição processual, incluindo consectários legais e honorários advocatícios; ou

II - valor do acordo ou transação ou do crédito consolidado a ser parcelado, incluindo consectários legais e honorários advocatícios.

§ 2º Havendo mais de uma ação ajuizada ou mais de um crédito constituído em relação ao mesmo interessado, será considerada a soma dos correspondentes valores consolidados e atualizados.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO OU TRANSAÇÃO**

Art. 3º A decisão quanto à celebração de acordo ou transação será adotada à vista de análise quanto aos seguintes aspectos:

I - probabilidade de êxito do Banco Central do Brasil no litígio;

II - vantagem da solução consensual para o Banco Central do Brasil;

III - viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira do acordo ou transação, à luz dos termos propostos;

IV - observância das cláusulas imprescindíveis à formalização.

§ 1º A probabilidade de êxito do Banco Central do Brasil no litígio consiste na avaliação da tese por ele sustentada e do estado do processo judicial, considerando-se o conjunto fático-probatório, as orientações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral do Banco Central, se existentes, e o panorama doutrinário e jurisprudencial atualizado acerca da matéria.

§ 2º Entende-se por vantagem da solução consensual o estabelecimento de posição de vantagem econômica ou jurídica para o Banco Central do Brasil, em relação ao cenário prospectivo de derrota no litígio judicial, levando-se em conta a probabilidade de sua ocorrência.

Art. 4º O acordo ou transação conterá as seguintes cláusulas, além de outras que a autoridade responsável por sua autorização reputar necessárias, conforme as particularidades do caso:

I - qualificação das partes e de seus representantes, com a indicação de telefone, endereço e correio eletrônico (e-mail) do interessado, que deverão ser mantidos atualizados;

II - objeto do acordo ou transação, incluindo as obrigações assumidas e a especificação de valores a serem pagos;

III - prazo e modo para o cumprimento das obrigações;

IV - renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico a que se refere o acordo ou transação;

V - previsão de que a ação judicial em que o acordo ou transação será homologado seja extinta, com resolução do mérito;

VI - estipulação de que a contraparte do Banco Central do Brasil no acordo ou transação, quando for o caso, arque com o pagamento de custas, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes do processo judicial, bem como dos emolumentos decorrentes do protesto extrajudicial, se houver;

VII - previsão de que a obrigação de pagar do Banco Central do Brasil será adimplida mediante expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso; e

VIII - cláusulas penais para o caso de inadimplemento ou atraso no cumprimento das obrigações.

Art. 5º Os acordos de que trata esta Portaria poderão consistir no pagamento do crédito do Banco Central do Brasil em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias da notificação do devedor, sem resposta, será instaurado processo de execução ou nele se prosseguirá pelo saldo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata este artigo, no que couber, a Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

Art. 6º As transações de que trata esta Portaria serão precedidas de manifestação técnica do departamento ou área competente do Banco Central do Brasil sobre o ato administrativo questionado e, quando for o caso, de laudo contábil, observado o disposto no art. 3º.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Quando o acordo ou transação envolver processos classificados como relevantes, nos termos das portarias de funcionamento da Procuradoria Especializada de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV) e da Procuradoria Especializada de Processos Judiciais Relevantes (PRJUD), sua realização dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-2, que poderá subdelegar essa competência.

Art. 8º É vedada a juntada, nos autos judiciais, das manifestações das tratativas de negociação, tenha sido ela frutífera ou não.

Art. 9º As normas complementares para execução do disposto nesta Portaria serão expedidas pelo Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-2.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2022.

CRISTIANO COZER

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA-GERAL**

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aos dezessete dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Sétima (47a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Marcelo Brandão de Moraes Cunha e os Membro Suplentes, Procuradores do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini, Augusto Grieco Santanna Meirinho e Afonso de Paula Pinheiro Rocha. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Saudações iniciais e Votos de começo de ano: A Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, Dra Sandra Lia Simón, cumprimentou a todos os presentes, Membros, servidores, pessoal da TI e todos aqueles que estivessem acompanhando a Sessão por meio da transmissão. Desejou um excelente ano, que o País recupere o patamar civilizatório mínimo, que tenhamos imunidade, que a pandemia termine e que possamos voltar às atividades presenciais o quanto antes. Fez ainda uma saudação especial ao Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha que, mesmo tendo terminado seu mandato, veio gentilmente à Sessão para encerrar seus processos. Agradeceu ao Dr. Afonso por toda a participação na 3ª Subcâmara e desejou-lhe sucesso em todas as outras atividades que desempenha. Todo(a)s o(a)s participantes da Sessão se associaram às palavras da Coordenadora.

**2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO**

Processo IC-003573.2019.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO , INQUIRIDO: CONSORCIO DPG - SANTA CRUZ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencido parcialmente o Relator apenas quanto a instauração de nova notícia de fato.

**3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS**

Processo IC-000377.2015.09.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CADEIA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SARANDI, INQUIRIDO: ESTADO DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, NOTICIANTE: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SEJU) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001415.2018.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

